



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 110/2023**

**“ACRESCENTA O INCISO V AO ART. 7º; ACRESCENTA O ART. 7º-A, SEU PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS I E II, NA LEI MUNICIPAL Nº 5.998, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019 passa a vigor acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

**"Art.7º - .....**

**V – As instituições clínicas e hospitalares, estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, além de disponibilizar a respectiva Lei conforme preconiza o inciso IV do art. 7º, deverão afixar em local de fácil visualização, em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa aos pacientes a qualquer momento que desejarem.”**

Art. 2º - Fica acrescido o art. 7º-A, seu Parágrafo Único e Incisos I e II à Lei nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**"Art. 7º-A – Poderá o Poder Executivo após verificar o descumprimento desta Lei, aplicar penalidades aos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Conselheiro Lafaiete de acordo com a Lei nº 5.502, de 02 de maio de 2013, bem como poderá instaurar procedimento administrativo contra o servidor público descumpridor da respectiva norma, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”**

**Parágrafo Único – O infrator da presente Lei, após o devido processo legal, ficará sujeito:**

- I – Advertência, na primeira ocorrência;**
- II – Na reincidência, multa de 01 (uma) UFM.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS SESSÕES, 22 de agosto de 2023.

  
VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG  
Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto de alteração é criar novas ferramentas para resguardar a prestação de assistência religiosa a qualquer momento que for solicitado pelos pacientes, familiares ou responsáveis, pelos pacientes internados em instituições clínicas e hospitalares e demais estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, bem como previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VII.

É de conhecimento que muitas instituições hospitalares e congêneres do Município de Conselheiro Lafaiete não estão respeitando a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 5.998/2019, criando restrições, empecilhos e até mesmo negando a assistência religiosa.

Desta forma, observando em especial os direitos e garantias fundamentais garantidos ao cidadão brasileiro, entendo que o presente Projeto de lei visa promover o conhecimento sobre as garantias e direitos já existentes, atuando assim na promoção do exercício da cidadania **através da efetivação dos preceitos existentes em nossa Lei Municipal e Constituição Federal.**

Face ao exposto, entendo ser da mais alta relevância o Projeto de Lei apresentado, e, espero serenamente, sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa, para que possamos trazer maior efetividade ao cumprimento da Lei Municipal, bem como assegurar o que já é garantido na Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, 22 de agosto de 2023.

  
VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO